



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 481, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Faço saber que a **Câmara Municipal Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.845.000,00 (Desessete milhões oitocentos e quarenta e cinco reais)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	15.007.550,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.047.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.850,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERENCIAS	13.677.700,00
CORRENTES	
OUTRAS RECEITAS	31.000,00
CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	2.837.450,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	00,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.837.450,00
TOTAL	17.845.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	1.710.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	451.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
- Fundo Municipal de Saude	3.795.846,00
- Outras Unidades	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.943.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	860.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	
- Fundo Municipal de Assistencia Social	200.000,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	170.000,00
- Outras Unidades	117.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.873.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE	333.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	170.754,00
TOTAL	17.845.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

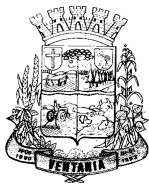
Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 3.795.846,00 (Três milhões setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 5% (cinco) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;
- IV – Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais;

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal